



Estado do Rio Grande do Norte  
**Câmara Municipal de Jardim de Piranhas**

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 02 DE SETEMBRO DE 1991

Constitui Comissão Especial  
de Inquérito e dá outras  
providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS,  
Faço saber que esta aprovou e eu promulgo a seguinte Reso-  
lução:

Art. 1º - Fica constituída uma Comissão Especial de Inquéri-  
to - CEI, com o fim de apurar a denúncia de que o Vereador Edimilson'  
Estevam da Silva fixou residência fora do Município de Jardim de Pira-  
nhas, feita pelo Suplente de Vereador Alanildo Medeiros.

Art. 2º - A Comissão de que trata o artigo anterior será  
composta de 3(três) membros, indicados pelo Presidente da Câmara, con-  
forme dispõe o Regimento Interno, mediante Portaria.

§ 1º - A CEI terá um prazo de 60(sessenta) dias para conclu-  
ir os seus trabalhos, contados da data em que se efetivar a notifica-  
ção do acusado.

§ 2º - Transcorrido o prazo a que se refere o parágrafo an-  
terior, sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de  
nova denúncia, ainda que sobre o mesmo fato.

Art. 3º - Feita a indicação dos membros da CEI, os mesmos  
reunir-se-ão dentro de 2(dois) dias úteis, para instalarem a Comissão  
e elegerem o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, lavrando ata  
datilografada da reunião, a qual fará parte do processo.

Parágrafo Único - A CEI funcionará no edifício sede da Câma-  
ra, podendo efetuar diligências e colher depoimentos fora do Municí-  
pio sempre que necessário e a critério do seu Presidente.

Art. 4º - A CEI funcionará da seguinte forma:

I - recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará  
os trabalhos dentro de 2(dois) dias, notificando o denunciado, com a  
remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que  
no prazo de 5(cinco) dias úteis apresente a defesa prévia, por escri-  
to, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas, até  
o máximo de 10(dez);

II - decorrido o prazo de defesa, a CEI emitirá parecer dentro de 5(cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, devendo o parecer, neste último caso, ser submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento ou o Plenário decidir contra o arquivamento do processo, o Presidente da Comissão iniciará a instrução do processo, realizando atos e diligências e audiências que se fizerem necessárias para o depoimento da denunciado e inquirição de testemunhas;

III - o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa do seu procurador, com a antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for do interesse da defesa;

IV - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5(cinco) dias úteis, e após, a CEI emitirá parecer final pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão extraordinária para julgamento;

V - na sessão de julgamento o processo será lido integralmente e, a seguir, o denunciado ou seu procurador terá o prazo máximo de 60(sessenta) minutos para produzir a sua defesa oral;

VI - concluída a defesa, o Presidente da Câmara solicitará ao denunciado que retire-se do Plenário, quando este, por voto secreto, procederá a deliberação, considerando-se a perda do mandato do denunciado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara;

VII - concluída a votação, o Presidente da Câmara fará a apuração dos votos e proclamará imediatamente o resultado, fazendo lavrar a ata correspondente;

VIII - havendo condenação, o Presidente da Câmara expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato do denunciado. Se o resultado da votação for absolviatório, o Presidente da Câmara determinará o arquivamento do processo, comunicando o resultado, em qualquer dos casos, à Justiça Eleitoral.

Art. 5º - A CEI deliberará por maioria de votos.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas-Rn, 02 de setembro de 1991.

Vicente Fernandes da Costa  
Vicente Fernandes da Costa  
Presidente

Maria da Glória Borges da Silva  
Maria da Glória Borges da Silva  
1ª Secretária